

Ofício Legislativo: 12 / 2025

Iguatemi - MS, 12 de Setembro de 2025

“Dispõe sobre o Sistema de Controle de Gastos de Combustíveis e Lubrificantes da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Iguatemi-MS, e dá outras providências.

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores, O presente Projeto de Lei encontra pleno amparo na competência municipal prevista no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que estabelece competir aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. A transparência e o controle dos gastos públicos constituem matéria de evidente interesse local, pois dizem respeito à forma como a Administração Municipal utiliza os recursos oriundos dos tributos pagos pela própria comunidade. Assim, é legítima e regular a iniciativa da Câmara Municipal ao disciplinar a forma de divulgação e controle dos gastos com combustíveis da frota pública, sem invadir competência da União ou do Estado ou mesmo ingerência sobre o poder local. Superada a questão da competência legislativa, passa-se à análise do mérito da proposição. O objetivo central do projeto é instituir mecanismos de controle e transparência nos gastos com combustíveis da Administração Pública Municipal direta e indireta. A proposta não cria nova despesa para o Município, mas apenas determina que sejam publicados, de forma periódica e acessível, os dados relativos aos abastecimentos de veículos oficiais, tais como quantidade de litros, valor unitário, valor total, identificação do veículo e do órgão responsável. A iniciativa encontra respaldo no art. 37 da Constituição Federal, que consagra os princípios da legalidade, publicidade e eficiência como fundamentos da Administração Pública. Pelo princípio da legalidade, o gestor só pode agir dentro dos limites da lei, e o projeto reforça esse dever ao exigir que os gastos com combustíveis e lubrificantes sejam devidamente registrados e disponibilizados ao público, evitando práticas informais e assegurando obediência às normas vigentes. Pelo princípio da publicidade, é dever da Administração dar ampla divulgação aos seus atos, viabilizando o controle social e permitindo que os cidadãos fiscalizem a correta aplicação dos recursos; nesse sentido, a presente proposta concretiza esse princípio e harmoniza-se com a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011). Já pelo princípio da eficiência, exige-se que os recursos públicos sejam aplicados de modo racional, com foco em resultados e sem desperdícios, e a publicação periódica dos dados de abastecimento contribuirá para o fortalecimento do controle interno e externo, inibindo desvios e estimulando o uso consciente do dinheiro público. Cumpre destacar que a medida é plenamente compatível com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), especialmente em seu art. 48, que trata da transparência da gestão fiscal como um dos pilares da





Câmara Municipal de Iguatemi

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

responsabilidade na administração dos recursos públicos. Do mesmo modo, o projeto encontra consonância com a Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul, que, à semelhança da Constituição Federal, estabelece que a Administração Pública se orienta pelos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, reforçando, portanto, a legitimidade e a adequação da proposição. Portanto, trata-se de medida constitucional, legal, necessária e conveniente, que reforça a cultura de transparência e responsabilidade na gestão pública municipal, sem qualquer aumento de despesas para os cofres do Município. Diante de tais fundamentos, conclamo os nobres Pares a aprovarem a presente proposição, certos de que estamos dando um passo importante em prol da ética, da transparência e da boa governança pública em Iguatemi.

12 de Setembro de 2025

Agnaldo Santos Souza
Vereador(a) - PSDB

